

LEI Nº 0.069, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1950

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer espécie, por mais de 45 minutos, nas vias públicas desta cidade, cujo trânsito não ofereça contra-mão.

Art. 2º - A infração do estatuído no art. 1º, salvo motivo comprovado, como avaria ou desconserto de veículo, será punida com a multa graduada de Cr\$50,00 a Cr\$100,00, aplicada contra o proprietário do veículo, ou responsável pelo mesmo.

Parágrafo Único – Nas reincidências, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º - A Prefeitura fica obrigada a divulgar, para a mais ampla publicidade, a relação das vias públicas que não permitam o trânsito em contra-mão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de novembro de 1950.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL